



PROCESSO N.º 830/11

PROTOCOLO N.º 10.759.188-5

PARECER CEE/CEB N.º 243/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA REGINA CÉLIA ALVES DOS SANTOS DOMIT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 895/11 - SUED/SEED, de 31 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de dezembro de 2010, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 265).

A Resolução Secretarial n.º 1081/10, de 22 de março de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 13).

Conforme consta às folhas 57, o Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Albor Pimpão Ferreira – Ensino Fundamental.

### 2. Dados Gerais do Curso.

1. Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

2. Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

3. Horário de funcionamento: período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 830/11

4. Forma de Atendimento: organização individual e coletiva.

4.1 A frequência na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

5. Regime de Matrícula

- Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina.

6. Carga Horária

**horas;**

- Ensino Fundamental Fase II: **1.610** (mil, seiscentas e dez)

- Ensino Médio: **1306** (mil, trezentas e seis) **horas.**

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 830/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: C.E.P. REGINA CÉLIA ALVES DOS SANTOS DOMIT - E.F. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: ARAPONGAS	NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 830/11

### Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ARAPONGAS NRE: APUCARANA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 830/11

#### 4. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Solange Sawoniuk Ottenio	Letras - Português/Inglês	Língua Portuguesa
Andreia Garcia C. De Freitas	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Angela Sanguino Ramão	Letras – Português/Inglês	Inglês
Lidia Stephan	Educação Física	Educação física
Inez Nonis Zucoloto	Matemática	Matemática
Heloisa Helena de O. Chiareli	Ciências – Biológicas	Ciências naturais
Márcio Roberto N. Diniz	História	História Ensino Religioso
Anália Sanches Cano Ramão	Geografia	Geografia
Nereide Maria P. Lorencetti	Letras – Português/Espanhol	Espanhol
*Carlos Alberto N. Diniz	História	Filosofia
Cleuza Aparecida Xavier	Ciências Sociais	Sociologia
Áurea Coelho Graça	Química	Química
**Irene Rocha	Matemática	Física
Nanci Smidt	Ciências Biologia	Biologia

\* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprovou habilitação específica

#### 5. Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 41 a 48, 55, 165 a 185 e 224.

Às folhas 48 consta protocolado sob o número 09.658.491-1, pedido de providências junto à SUDE/SEED, referente às exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros.

#### 6. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
9.º ANO	4	4,2	-----	-----	4,1	4,3	4,6



PROCESSO N.º 830/11

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 297/10, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 255 a 259).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1242/11 - CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (cf. Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do segundo semestre de 2009, do Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit - Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE